



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

**“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
COMUNIDADE MISSIONÁRIA PARA
REABILITAÇÃO E AMPARO BOM JARDIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a **COMUNIDADE MISSIONÁRIA PARA REABILITAÇÃO E AMPARO BOM JARDIM**, CNPJ sob o nº 54.831.055/0001-72, localizado na ROD 414, S/N, Anexo Chácara 30, Bairro Jardim Promissão, CEP 75.073-805, Anápolis-GO.

Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I-** relatório anual de atividades de exercício anterior;
- II-** atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei nº 4.105/20;
- III-** balancete contábil.

Art. 3º. A **Comunidade Missionária Para Reabilitação e Amparo Bom Jardim** fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de AGOSTO de 2024.


Domingos Paula de Souza
= VEREADOR =



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

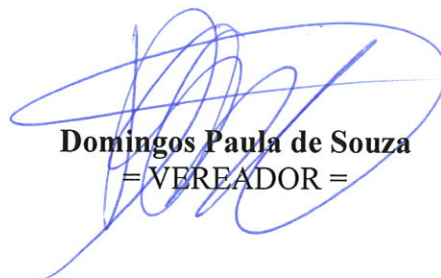
A entidade em questão, é uma instituição de direito privado constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de prestar relevantes serviços à toda comunidade anapolina.

Importante ressaltar que a Associação, tem como objetivo e finalidades, de atender a todos que a ela se dirigirem independentemente de classe social, nacionalidade, credo, sexo, raça, cor. Como casa de reabilitação e amparo as pessoas dependentes de drogas lícitas e ilícitas especialmente dependentes de substâncias denominado crack.

Portanto, o trabalho desenvolvido por essa entidade é de grande importância e com isto o reconhecimento de sua relevância através da identificação como entidade de utilidade pública se reveste de grande importância.

Posto isto, na exposição retro mencionada, solicitamos o apoio dos nobres pares desse Legislativo para apreciação e aprovação desse meritório Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.



Domingos Paula de Souza
= VEREADOR =